



## RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 10.579, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

*Parte mantida pela Assembleia Legislativa do projeto que transformou na Lei nº 10.579, de 07 de agosto de 2019, que “estabelece a vedação à prática ao nepotismo no âmbito da administração pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, § 7º, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 71, II, do Regimento Interno (Resolução nº 46, de 14 de dezembro de 1990).

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO decreta e EU promulgo o seguinte dispositivo:

"§ 2º A vedação do caput desse artigo não se aplica quando em relação ao nomeado inexistir relação de parentesco com servidor público que não tenha competência para o selecionar ou o nomear para o cargo de chefia, direção ou assessoramento pleiteado, ou que não exerça ascendência hierárquica sobre aquele que possua essa competência."

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 16 de dezembro de 2019.

BLE ANO II Nº 353  
Em, 18.12.2019  
Pág. 04

Deputado EZEQUIEL FERREIRA  
Presidente